

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE

Nº 1740/73

PARECER CEE Nº 858 /

Aprovado Por Deliberação
Em 27/03/74

INTERESSADO - SYLVIA POGGI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1) A Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie enviou a Secretariada Educação os documentos escolares de SYLVIA POGGI para fins de verificação e conferência. Os referidos documentos dizem respeito aos 9 anos que a aluna cursou na SCHOOL OF MARY IMMACULATE, em SÃO PAULO.

2) A Secretaria da Educação encaminhou o processo à 7ª DESN, cujo Delegado, com muito acerto, exarou o seguinte despacho:

"A escola não esta jurisdicionada a esta Delegacia. Além disso, a documentação escolar precisa ser regularizada em Língua Portuguesa e convalidada pelo CEE para surtir os efeitos desejados".

3) Posteriormente foi o processo encaminhado a este Conselho Estadual de Educação pelo Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal.

4) A aluna foi então convidada a comparecer a este CEE para esclarecimentos (fls. 1,5), tendo apresentado, na ocasião, requerimento solicitando o reconhecimento de equivalência de seus estudos realizados na Escola MARIA IMACULADA;

5) Consta do processo a seguinte declaração do Setor de Adaptação de Cursos e Retificações de Nomes da antiga Inspetoria Seccional do MEC em São Paulo.

"De ordem da Sra. Inspectora Seccional declaro para os devidos fins, a pedido da interessada, que, de acordo com o Parecer 290/62 do C.P.E. SYLVIA POGGI concluiu o curso ginásial na MARY IMACULAE HIGH SCHCOL", Capital.

Poderá matricular-se na 1ª série do 2º ciclo, no próximo ano letivo de 1968, sujeitando-se às adaptações legais, no próprio estabelecimento onde obtiver matrícula. (Circular nº 9 de 17.07.1962).

6) Com o referido documento a aluna matriculou, se no curso colegial do Colégio DANTE ALIGHIERI, tendo concluído o 2º ciclo em 1970.

PROCESSO CEE Nº 1740/73

PARECER CEE Nº 858 /74

7) Na ficha da aluna, do Colégio DANTE ALIGHIERI, lê-se o seguinte:

"Concluiu o curso ginasial na "MARY IMMACULATE HIGH SCHOOL", Capital.

Matriculou-se na 1ª série do curso Clássico, no ano de 1968, devidamente autorizada pela Inspeção Seccional, tendo adaptado História do Brasil e Italiano.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que o documento do setor de Adaptação de Cursos e Retificação de Nomes já é o reconhecimento dos estudos feitos por SYLVIA POGGI, na SCHOOL OF MARY IMMACULAE, e indicam a equivalência dos mesmos com os nossos estudos antigo 1º ciclo secundário.

Está, pois inteiramente regularizada a vida escolar da aluna, nada tendo este CEE a manifestar sobre o assunto.

São Paulo, 28 de março de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente